



**RECOMENDAÇÃO nº 10/2020**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCON-BARREIRAS**

**Procedimento Administrativo 593.9.207150/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, I e II, e parágrafo único, IV, da lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados), arts. 74 e 75, IV ambos, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), art. 5º, II, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público cujo teor autoriza o *Parquet* expedir Recomendações, e o **PROCON BARREIRAS/BA**, órgão integrante da Administração Direta do Município de Barreiras, neste ato representado por sua Coordenadora, Dra. Renata Alves Oliveira;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;



9pj.barreiras@mpba.mp.br



(77) 3611-4806 / 5628  
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina  
Barreiras-BA  
CEP: 47802-062



**CONSIDERANDO** a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, dentre os quais os direitos dos consumidores, nos termos do art. 129 da Constituição Federal c/c art. 81, par. único, I a III, do CDC, bem como zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CF/88);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, XXXII da Constituição Federal estabelece a obrigação do Estado de promover a tutela do consumidor, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que com o advento do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, por força do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art.14) tornou-se imperiosa a necessidade de proteção dos interesses do consumidor, bem como de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

**CONSIDERANDO** o avanço das relações de consumo, sobretudo as vendas on-line e a internet;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 39, inciso VIII, que a colocação no mercado de produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes é considerada uma prática abusiva;

**CONSIDERANDO** que anualmente vem sendo realizado um dia nacional de promoções conhecido mundialmente por “Black Friday”, ocasião em que os consumidores esperam usufruir de descontos e melhores condições de compra;

**CONSIDERANDO** a hipossuficiência dos consumidores;



9pj.barreiras@mpba.mp.br



(77) 3611-4806 / 5628  
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina  
Barreiras-BA  
CEP: 47802-062



**CONSIDERANDO** que muitos comerciantes, empresas, vendedores, anunciantes, tem utilizado de práticas ilícitas de propaganda, publicidade enganosa, falsos descontos, venda de produtos sem estoque, além de práticas de aumentos abusivos de preços para supostamente conceder descontos, vendas casadas;

**CONSIDERANDO** que é direito do consumidor o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do inciso III, do art. 6.º, do CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, e comina, entre outras, as penas administrativas de multa e de interdição parcial ou total das atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fazer prevalecer no mercado consumidor de Barreiras-BA o respeito às normas de defesa do consumidor quanto às ofertas durante a "Black Friday";

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das normas de segurança e prevenção contra a pandemia do coronavírus;

 9pj.barreiras@mpba.mp.br

 (77) 3611-4806 / 5628  
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina  
Barreiras-BA  
CEP: 47802-062



**RESOLVE:**

**RECOMENDAR a todos os EMPRESÁRIOS/LOJISTAS/COMERCIANTES/VENDEDORES E  
DEMAIS FORNECEDORES que cumpram estritamente as normas legais, sobretudo o CDC;**

(I) que concedam descontos reais sobre o produto ofertado, informando o custo inicial e o posterior ao desconto, bem como as condições de pagamento (total à vista, a prazo, valor por parcela) de forma clara ao consumidor;

(II) que obedeçam o prazo de entrega ofertado, bem como todas as demais condições pactuadas na compra;

(III) que não pratiquem a venda casada;

(IV) que obedeçam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, no tocante a prevenção do coronavírus (covid-19);

O Ministério Público Estadual fiscalizará oportunamente o cumprimento das disposições legais.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Barreiras, 22 de outubro de 2020.

**João Ricardo Soares da Costa**

 9pj.barreiras@mpba.mp.br

 (77) 3611-4806 / 5628  
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina  
Barreiras-BA  
CEP: 47802-062



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

9ª Promotoria de Justiça de Barreiras  
Controle Externo da Atividade Policial  
Consumidor (Cível e Criminal)  
Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

---

Promotor de Justiça

*Renata Alves de Oliveira*  
Renata Alves Oliveira

Coordenadora do PROCON/Barreiras

---

 9pj.barreiras@mpba.mp.br

 (77) 3611-4806 / 5628  
(71) 9 9946-6126



Rua Guarujá, 920, Bairro Sandra Regina  
Barreiras-BA  
CEP: 47802-062